Página 1 De 7

Versão: V2

Data de aprovação: 07-out-2020 Data vigência original: 18-mar-2020 **Aprovado por**: Conselho de Administração e

Direção Executiva



# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

#### - INSTITUTO SERRAPILHEIRA -

# 1- Objetivo e a quem se aplica:

Este Código de Ética e Conduta Profissional ("Código") formaliza as diretrizes de ética e conduta de todos os Integrantes ("Integrantes") do Instituto SERRAPILHEIRA ("SERRAPILHEIRA" ou "Instituto"), assim entendidos os seus funcionários, diretores, conselheiros e procuradores, tanto internamente quanto na relação com parceiros, patrocinados, apoiadores, apoiados, colaboradores, prestadores de serviço, sociedade civil, órgãos governamentais e afins que tenham ou venham a ter qualquer tipo de relação, com o SERRAPILHEIRA.

#### 2- Conflitos de interesse:

Todos os Integrantes do SERRAPILHEIRA devem contribuir para um ambiente livre de conflito de interesses sendo proibida a tomada de decisões, em face de potencial conflito de interesses, sem a prévia consulta à direção do SERRAPILHEIRA ou, se essa decisão couber ao Presidente do Instituto, ao seu Conselho de Administração.

Da mesma forma, os Integrantes do SERRAPILHEIRA não devem exercer atividades, remuneradas ou não, em organizações que:

- (i) Tenham objetivos conflitantes com as diretrizes e os princípios estabelecidos neste Código; ou ainda.
- (ii) Tenham relação comercial com o SERRAPILHEIRA e, cuja contratação pelo Instituto, seja de responsabilidade, direta ou indireta, desse integrante específico do SERRAPILHEIRA.

Não são permitidos aos integrantes do SERRAPILHEIRA vínculos societários com empresas ou fornecedores cuja relação contratual e comercial com o Instituto, seja de sua responsabilidade direta ou indireta ou ainda que, por outros motivos, possa configurar conflito de interesses.

Salvo com autorização expressa do Conselho de Administração, os Integrantes do SERRAPILHEIRA não podem ser parentes por consanguinidade, afinidade, seja em linha reta, colateral ou transversal, até o segundo grau, ou ter relações de casamento ou união estável com seus subordinados diretos ou indiretos, na sua linha de comando.

De forma a preservar os critérios de isenção e isonomia que norteiam a análise e escolha dos apoiados pelo SERRAPILHEIRA, seja nos editais ou de forma discricionária, não poderão, direta ou indiretamente, habilitar-se pessoas com relações de casamento, união estável ou parentesco por consanguinidade ou afinidade, seja em linha reta, colateral ou transversal, até o segundo grau, com funcionários, diretores, membros dos Conselhos de Administração e Científico, bem como ainda, com revisores ou outros prestadores de serviço contratados pelo SERRAPILHEIRA para a seleção dos projetos apoiados.

Página 2 De 7

Versão: V2

Data de aprovação: 07-out-2020 Data vigência original: 18-mar-2020 **Aprovado por**: Conselho de Administração e Direção Executiva



Caberá ao Conselho de Administração autorizar os funcionários e diretores do Instituto a participar de conselhos e outros órgãos de consultoria de outros institutos, associações e entidades afins (privadas ou não).

A equipe do Instituto deverá solicitar aprovação prévia para o Diretor Presidente do Instituto para participarem dos convites que receberem de eventos patrocinados, seja por parceiros ou não do SERRAPILHEIRA, tanto no Brasil como no exterior, informando se sua participação será remunerada ou pro bono. Quanto o convite for para o Diretor Presidente, este decidirá sobre a necessidade de consultar o Conselho de Administração, para aprovação.

Caberá ainda ao Conselho de Administração definir as regras gerais a serem observadas e aplicadas pela Diretoria do SERRAPILHEIRA, inclusive aos seus membros, no tocante ao recebimento de presentes e brindes de terceiros à Integrantes do SERRAPILHEIRA.

Quaisquer exceções às regras aqui contidas deverão ser sempre submetidas à avaliação do Conselho de Administração do SERRAPILHEIRA.

## 3- Conformidade com a lei e compromisso de Combate à Corrupção:

Nenhum Integrante do SERRAPILHEIRA tomará qualquer ação ou oferecerá a terceiros quaisquer tipos de vantagem, patrocínio, apoio ou cortesia que, de alguma forma, viole, ajude ou incentive qualquer violação das leis anticorrupção aplicáveis no Brasil em ou qualquer outro país. Os Integrantes do SERRAPILHEIRA tampouco solicitarão, darão, oferecerão, prometerão dar, ou autorizarão outra Parte a dar, vantagem, dinheiro ou qualquer coisa de valor, a qualquer pessoa, quer seja essa pessoa agente público ou não, com o propósito de induzir tal pessoa a agir ou omitir indevidamente qualquer ação a fim de assegurar uma vantagem indevida ao SERRAPILHEIRA, ou para si mesmo.

Para os fins deste Código, são considerados "terceiros" quaisquer prestadores de serviços, consultores, procuradores, fornecedores, distribuidores, corretores, agentes, intermediários ou representantes, inclusive os que atuem em nome do SERRAPILHEIRA.

Para os fins deste Código, "agente público" é qualquer pessoa, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, que:

- (i) exerça uma função pública;
- (ii) trabalhe ou exerça um cargo em um órgão público federal, estadual ou municipal, brasileiro ou estrangeiro;
- (iii) trabalhe ou exerça um cargo em uma empresa ou instituição controlada ou administrada pelos Governos Federal/Estaduais/ Municipais no Brasil;
- (iv) represente ou exerça um cargo em um partido político; ou
- (v) seja candidato a cargo político.

### 4- Contabilidade e Auditoria:

Os integrantes do SERRAPILHEIRA devem atender aos auditores externos com presteza e transparência, garantindo o acesso a todos os registros, documentos e demais informações necessárias à condução das auditorias.

Página 3 De 7

Versão: V2

Data de aprovação: 07-out-2020 Data vigência original: 18-mar-2020 **Aprovado por**: Conselho de Administração e Direção Executiva



### 5- Discriminação - Assédio Moral e Sexual:

O Instituto SERRAPILHEIRA observa e apoia as leis que proíbem a discriminação. Dessa forma, são estritamente proibidos quaisquer tipos de comportamentos abusivos, como assédio moral e sexual ou outras formas de abuso de poder, ameaças ou agressões, físicas ou verbais, entre integrantes do SERRAPILHEIRA e para com terceiros.

Caracteriza assédio moral qualquer tipo de comportamento que exponha trabalhadores, no exercício de suas funções, a situações humilhantes e constrangedoras. Tais situações ofendem a dignidade ou a integridade psíquica dos trabalhadores. O assédio moral pode ser conceituado como qualquer conduta abusiva, manifestando-se, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo o seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho.

Tais atitudes são normalmente expressas por condutas, sem conotação sexual, ligadas ao abuso de poder e caracterizadas por práticas de humilhação e intimidação ao assediado.

Sob o ponto de vista hierárquico, o assédio pode ocorrer nas seguintes formas:

- Vertical descendente de cima para baixo: do superior para o trabalhador;
- Vertical ascendente de baixo para cima: do trabalhador para o superior;
- Horizontal na mesma hierarquia: entre os colegas de trabalho;
- Misto: horizontal e vertical.

Caracteriza **assédio sexual**, qualquer tipo de comportamento que constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

A discriminação com base em características, tais como: raça, sexo, religião, nacionalidade, cor, orientação sexual, idade ou deficiência física, também não serão aceitos e serão motivo de advertência e outras medidas administrativas que a direção do SERRAPILHEIRA entender pertinentes, sem prejuízo de outras sanções legais.

### 6- Mecanismo de Diversidade:

O SERRAPILHEIRA considera a diversidade um aspecto fundamental da produção de excelência em ciência e apoia e valoriza os ambientes científicos pautados por colaboração, respeito, tolerância e equidade; além disso, como parte de sua atuação institucional o SERRAPILHEIRA incentiva a diversidade por meio de ações de inclusão, com foco étnicoracial e de gênero, procurando observar o significado de diversidade de forma ampla, levando em consideração as combinações entre os indicadores étnico raciais, gênero, pessoas com deficiência, condição socioeconômica e regionalidade, buscando dessa forma refletir todos esses princípios e condutas no documento denominado:

Página 4 De 7

Versão: V2

Data de aprovação: 07-out-2020 Data vigência original: 18-mar-2020 **Aprovado por**: Conselho de Administração e Direção Executiva



- Mecanismo de Diversidade e guia de boas práticas em diversidade na ciência

https://olz34z4bb51rsojq274o1g19-wpengine.netdna-ssl.com/wp-content/uploads/2019/10/serrapilheira-guia-diversidade-na-ciencia.pdf

## 7- Atividades políticas:

O SERRAPILHEIRA respeita as convicções políticas de todos os seus integrantes. Visando a conservar a harmonia no ambiente de trabalho e a posição de isenção do SERRAPILHEIRA, os Integrantes do Instituto que desejarem se engajar em atividades políticas devem fazê-lo sem qualquer tipo de associação sua com o SERRAPILHEIRA.

#### 8- Bens e recursos de TI:

O uso de bens e recursos do SERRAPILHEIRA, tais como computadores e celulares corporativos, colocados à disposição de seus Integrantes, deve ser feito de modo responsável e consciente, prioritariamente para fins profissionais e jamais em conflito com os objetivos do SERRAPILHEIRA e os ditames deste Código.

O SERRAPILHEIRA entende que, a par das políticas e controles mantidos pelo Instituto, é responsabilidade de cada um dos seus Integrantes assegurar o bom uso dos bens disponibilizados pelo SERRAPILHEIRA para realização do seu trabalho corporativo, não lhes sendo permitido usar suas ferramentas de trabalho, inclusive e-mail corporativo, acesso corporativo à internet, ou os computadores e outros equipamentos do SERRAPILHEIRA para negócios que não sejam de interesse do Instituto ou atividades ilegais, antiéticas ou inadequadas ao ambiente de trabalho, tais como jogos de azar, pornografia, uso de programas piratas, violação de direito autoral ou propriedade intelectual, ou qualquer prática de crime.

As senhas de computador são pessoais e sigilosas. Cada um dos integrantes do SERRAPILHEIRA é responsável pelos acessos e usos que forem feitos com sua senha.

## 9- Confidencialidade e Proteção de Dados:

Os Integrantes do SERRAPILHEIRA têm o dever de proteger e resguardar todas as informações não públicas ou confidenciais concernentes ao SERRAPILHEIRA, seus Integrantes ou às suas atividades, mesmo após o término do vínculo empregatício, do relacionamento comercial ou institucional. Arquivos eletrônicos ou mesmo documentos impressos e suas cópias devem ser armazenados em local seguro e seu compartilhamento deve ocorrer, ainda que no ambiente de trabalho do SERRAPILHEIRA, apenas entre aqueles que legitimamente devam ter acesso a eles. Adicionalmente, os Integrantes do SERRAPILHEIRA devem respeitar a propriedade intelectual do Instituto ou de terceiros às quais tenham acesso em função das suas atividades no Instituto.

É vedado o uso não autorizado de informações internas ou protegidas por condição de confidencialidade, seja do SERRAPILHEIRA, seja dos seus Integrantes, parceiros, ou pessoas e instituições apoiadas, especialmente se em benefício próprio ou para favorecer terceiros.

Página 5 De 7

Versão: V2

Data de aprovação: 07-out-2020 Data vigência original: 18-mar-2020 **Aprovado por**: Conselho de Administração e Direção Executiva



Para os fins deste Código entende-se informações não públicas ou confidenciais como toda e qualquer informação que o SERRAPILHEIRA não tenha revelado nem disponibilizado de maneira geral para o público, podendo incluir, por exemplo: informações relacionadas a seus contratos, suas atividades e apoios institucionais, seus *grantees*, termos de cooperação, dados financeiros, preços, propostas comerciais e serviços.

O acesso e a manipulação por qualquer pessoa, física ou jurídica, das informações e dados classificados como não públicas ou confidenciais de que o SERRAPILHEIRA disponha em razão de sua atividade, estarão condicionados a assinatura de um "termo de confidencialidade" por parte do interessado, incluindo-se nesta previsão, todos os Integrantes do SERRAPILHEIRA e dos seus Conselho de Administração e Consultivo, bem como de todos os demais integrantes dos Conselhos que o SERRAPILHEIRA venha a constituir.

## 10- Imagens e Marcas:

O valor da imagem do SERRAPILHEIRA é a base de sua credibilidade. Cabe a cada Integrante do SERRAPILHEIRA preservar esta imagem, bem como zelar pela proteção das marcas do SERRAPILHEIRA, não utilizando-as fora de suas atribuições profissionais e nem, tampouco, autorizando a utilização delas por terceiros, sem a prévia e formal autorização do SERRAPILHEIRA.

## 11- Representação do SERRAPILHEIRA

O SERRAPILHEIRA se fará sempre representar, para efeitos legais, na forma definida em seus Estatutos Sociais e, à exceção dos seus Presidentes do Conselho de Administração e Diretoria, nenhum integrante do SERRAPILHEIRA ou do seu Conselho Consultivo, está autorizado a participar de evento, interno ou externo, ou ainda, manifestar-se de forma institucional em nome do SERRAPILHEIRA, sem a prévia e formal ciência e aprovação da Presidência do SERRAPILHEIRA.

### 12- Propriedade Intelectual:

Tecnologias, marcas, metodologias e quaisquer informações que pertençam ao SERRAPILHEIRA não devem ser utilizadas para fins particulares, nem repassadas a outrem, ainda que tenham sido obtidas ou desenvolvidas por integrante do SERRAPILHEIRA em seu próprio ambiente de trabalho.

Os Integrantes desde já reconhecem que são de propriedade intelectual exclusiva do INSTITUTO todas as criações desenvolvidas pelos integrantes do SERRAPILHEIRA no contexto de suas atividades no Instituto, autorizando-o desde já a registrar, proteger, alienar ou de qualquer outra forma dispor ou exercer, de forma remunerada ou não, todos os direitos inerentes a tal propriedade intelectual.

### 13- Redes Sociais:

A criação de perfis nas redes sociais, em nome do SERRAPILHEIRA, obedecerá às regras estabelecidas pelo Instituto para tal finalidade. A utilização de informações do

Página 6 De 7

Versão: V2

Data de aprovação: 07-out-2020 Data vigência original: 18-mar-2020 **Aprovado por**: Conselho de Administração e Direção Executiva



SERRAPILHEIRA nas redes sociais será feita, exclusivamente, pela área de comunicação do SERRAPILHEIRA ou por terceiro por ela autorizado.

A menção ao SERRAPILHEIRA nos perfis pessoais dos integrantes da sua equipe deve ocorrer de forma respeitosa. O SERRAPILHEIRA espera também que a presença e atuação dos integrantes do SERRAPILHEIRA nas redes sociais seja pautada pelo respeito ao próximo, aos valores e princípios defendidos pelo SERRAPILHERIA e pela civilidade, observando ainda a legislação vigente e as regras deste Código.

# 14- Disposições Gerais:

O presente Código será gerido pelo Presidente do Conselho de Administração, que se dedicará a conduzir as demandas decorrentes do mesmo com segurança e independência.

Salvo estipulação em contrário neste Código, quaisquer exceções às regras aqui estabelecidas só serão admitidas se previamente autorizadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Na busca permanente pela harmonia e o bem-estar dos Integrantes do SERRAPILHEIRA, em especial no seu ambiente de trabalho e, sempre preservando a autonomia e o livre arbítrio de cada um dos seus Integrantes, o SERRAPILHEIRA visando solucionar os conflitos que possam vir a ser caracterizados como de possível assédio observará as seguintes dinâmicas:

- (i) inicialmente, o SERRAPILHEIRA estimula que os conflitos sejam, tentativamente, resolvidos de forma amigável e através do diálogo entre os envolvidos;
- (ii) na eventualidade de insucesso da iniciativa prevista no item (i), os interessados deverão buscar o apoio da gerência administrativa e financeira, responsável pela gestão de recursos humanos.
- (iii) não resolvida a questão, o assunto deverá ser encaminhado ao conhecimento do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente do Instituto;
- (iv) o Presidente do Conselho de Administração deverá decidir endereçar, ou não, a questão aos demais membros do Conselho de Administração.
- (v) Profissionais terceirizados especializados poderão ser contratados para auxiliar em ocorrências específicas ou de maior complexidade.

Nos casos em que o Presidente do Instituto, eventualmente, conste como envolvido na denúncia, a questão deverá ser encaminhada somente ao Presidente do Conselho de Administração.

Todas as denúncias recebidas deverão ser encaminhadas da forma ágil, formal, transparente e objetiva, sob pena de descumprimento das diretrizes deste Código de Ética.

Todos as eventuais denúncias, bem como seus envolvidos, deverão ser mantidas em sigilo até decisão final da questão.

Página 7 De 7

Versão: V2

Data de aprovação: 07-out-2020 Data vigência original: 18-mar-2020 **Aprovado por**: Conselho de Administração e Direção Executiva



As violações a este Código serão punidas conforme definição do Presidente do Conselho de Administração e poderão incluir, a depender da gravidade e reincidência da infração, advertências formais, suspensões e desligamento, inclusive por justa causa, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, se for o caso.

Os Integrantes do SERRAPILHEIRA se comprometem a informar a seus parceiros comerciais, clientes, fornecedores e agentes públicos com quem interagem sobre as normas e os princípios éticos aqui contidos, para que sejam praticados em toda a sua cadeia de parcerias e negócios.

Todas as informações sobre este Código estão disponíveis no endereço eletrônico <a href="https://serrapilheira.org/">https://serrapilheira.org/</a>

Embora as Regras deste Código se apliquem ao ambiente de trabalho, o Instituto SERRAPILHEIRA espera e incentiva que as mesmas sejam observadas e adotadas por todos os seus empregados e colaboradores, também fora do ambiente funcional.

As disposições deste Código serão levadas ao conhecimento de todos os Integrantes do SERRAPILHEIRA, que deverão formalizar seu conhecimento mediante a assinatura de um termo em separado, sendo o seu cumprimento exigido de todos eles a partir dessa data. O SERRAPILHEIRA observará a permanente disseminação deste Código a todos os Integrantes.

Este Código entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, devendo ser realizadas revisões periódicas no Código, de forma a atualizá-lo, garantindo sua contínua efetividade. Todas as revisões devem ser analisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração do SERRAPILHEIRA.

Fontes de consulta: Carta Global de Princípios Para Dados do Investimento social Privado (GIFE)

Digital Impact - Política de Uso de Dados Código de ética e conduta profissional (BW)

Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) Cartilha assédio sexual – Ministério Público do Trabalho - MPT

Cartilha Assédio Moral e sexual - Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

### **CONTROLE DA VERSÃO**

Versão	Data	Razão da mudança
V.02	07-out-2020	Atualização do texto – itens 2 e 14